

Público

22-03-2019

Periodicidade: Diário

Classe: Informação Geral

Âmbito: Nacional

Tiragem: 31885

Temática: Transportes

Dimensão: 1126 cm²

Imagem: S/Cor

Página (s): 20

Ouvir música no telemóvel durante voos ainda pode dar multa em 2019

Em causa está a possibilidade de interferência nos equipamentos das aeronaves. Passageiro multado em 2000 euros diz que preferia dar dinheiro à caridade. No ano passado houve três processos deste tipo

Justiça

Ana Henriques

O caso do passageiro multado em dois mil euros por ouvir música no iPhone durante uma viagem aérea entre Lisboa e o Funchal, com o aparelho em modo de voo, levanta muitas dúvidas mas poucas certezas. O caso remonta ao Verão de 2013, mas a Autoridade Nacional de Aviação Civil (ANAC) garante que quem hoje se recusa a desligar o telemóvel por completo se sujeita ao mesmo tratamento, caso tenha sido instruído para o fazer pela tripulação. Depende do tipo de aeronave em que viaja e das instruções do respectivo fabricante.

Foi em Junho de 2013 que João Magalhães, um alto quadro da farmacêutica multinacional Roche, embarcou na TAP a caminho do Funchal. Ia em serviço e aproveitou a travessia para ouvir música. Na altura em que a chefe de cabine o abordou para desligar o aparelho preparavam-se para aterrar. Retorquiu-lhe que o tinha colocado em modo de voo, pelo que era impossível que interferisse com o sistema da aeronave. Havia outra razão para a teimosia: tinha-se esquecido do PIN do telefone em Lisboa, se o desligasse ficaria incontactável os três dias que ia passar na ilha.

Contrariado, acabou por cumprir a ordem. Mas isso não evitou que à chegada a polícia o tivesse identificado. O auto de notícia da PSP dá conta de que o piloto admitiu que a situação não pôs em causa a segurança do voo, pelo que não iria desencadear qualquer procedimento criminal contra o passageiro.

Passado mais de um ano, João Magalhães descobriu que, ao abrigo da legislação que pune os passageiros desordeiros, a ANAC o ia multar. Passageiro do programa *Gold* da TAP, não se conformou e recorreu para o Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão. A ANAC defendeu que desligar o telemóvel, como de resto é pedido aos passageiros dos voos comerciais, não é o mesmo que desactivar algumas das suas funções, tendo invocado a necessidade de cumprir as instruções do fabricante da aeronave, a Fokker: “Mesmo em

OBJECTOS PROIBIDOS PARA EMBARQUE COMO BAGAGEM DE MÃO

Items prohibited for boarding as hand baggage



No fim de 2013, a Agência Europeia para a Segurança da Aviação anunciou que telemóveis em modo de voo podiam ser usados durante aterragem

modo de voo, o sistema *wifi* do telemóvel continua disponível, tornando-o num transmissor” susceptível de interferir no sistema da aeronave, argumentou.

Mas estes foram argumentos que não colheram: as instruções da Fokker datavam do remoto ano de 2002, e desde aí os telemóveis sofreram uma grande evolução. “A partir do momento em que surgiram no mercado aparelhos com a funcionalidade ‘modo de voo’, cujo objectivo se destina a barrar a função primor-

dial de um telemóvel, impunha-se que fabricantes e operadores averiguassem as implicações dessa funcionalidade (...) no funcionamento do equipamento e dos sistemas do avião e reflectissem essa diferenciação nas suas comunicações e procedimentos”, assinalou a sentença que libou João Magalhães, não dando como provado que a sua música tivesse feito perigar o voo.

Houve novo recurso para o Tribunal da Relação de Lisboa, desta vez do Ministério Público. O veredicto

definitivo, do qual não existe recurso, chegou na semana passada: João Magalhães terá mesmo de pagar os dois mil euros. Considerando a decisão de primeira instância “temerária”, os magistrados esperam que as companhias aéreas “não sejam tentadas a ignorar as instruções dos fabricantes das aeronaves” – até porque isso levaria as seguradoras a desresponsabilizarem-se do pagamento de quaisquer danos e prejuízos.

Mesmo datadas, essas indicações devem ser cumpridas pelas transportadoras até que a indústria as altere, “não sendo razoável exigir à tripulação que saiba se determinado uso de um aparelho, como ouvir música, é susceptível de afectar a segurança de voo de determinada aeronave”. João Magalhães “quis ceder a um capricho”, lê-se no acórdão.

A ANAC instaurou no ano passado três processos de contra-ordenação relacionados com este tipo de incidentes. “Preferia dar o dinheiro à caridade. Tenho a sensação de me estarem a extorquir um valor desmesurado”, indigna-se o passageiro. “As instruções da ANAC são absolutamente anacrónicas”, reage por seu turno o seu advogado, Gonçalo Machado.

“O telemóvel em modo de voo desliga todos os dispositivos de transmissão”, assegura o professor de Comunicações Móveis do Instituto Superior Técnico Luís Correia, que fala em “ignorância técnica dos juizes”, ressaltando, porém, não ser perito em aeronáutica. A Associação de Pilotos Portugueses de Linha Aérea também não é taxativa: “Geralmente, um telemóvel em modo de voo não deverá interferir com qualquer sistema das aeronaves.” No fim de 2013, a Agência Europeia para a Segurança da Aviação anunciou que os *smartphones* passavam a poder ser usados durante a aterragem e a descolagem, desde que em modo de voo. Mas estas recomendações não vinculam os Estados, avisa um especialista em Ciências Aeronáuticas, Paulo Soares. Tal como a ANAC, também a TAP diz que depende da aeronave. Mas que na sua frota basta agora usar “o modo voo ou equivalente”.

abhenriques@publico.pt